



**A PREFEITURA DE XANXERÊ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0183/2020**  
**EDITAL Nº 0018/2020**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

**MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.830.372/0001-04, inscrição estadual isenta, com sede no Distrito Industrial, Lote 1, Quadra B, S/N, CEP: 89.820-000, Xanxerê/SC, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO**, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93 e item 11 do Edital TP 18/2020:

**1. BREVE RESUMO FÁTICO**

**1.1.** Conforme ata data de 27/11/2020, as seguintes empresas foram habilitadas LEZ Comércio e Instalações Elétricas Ltda, Thomas Thiago Romário Talaska ME, MGM Construções Elétricas Ltda EPP, Energiza Instalações Elétricas Ltda EPP e Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior Eireli ME.

**1.2.** Todavia, a Recorrente não concorda com a habilitação das empresas Thomas Thiago Romário Talaska ME, doravante Talaska Energia ME e Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior Eireli ME, pelos motivos que passa a expor:

## **2. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**2.1.** O objeto do presente edital é a contratação de licitante para execução de projeto elétrico consistente na instalação de iluminação pública no Loteamento Lírio Tronco.

**2.2.** Conforme ART de projeto, que servirá como base para estabelecer a complexidade e dimensão do projeto ora licitado, para executar aludida obra a empresa necessita ter capacidade técnica para execução de projeto de *rede isolada multiplexada de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e de rede compacta de distribuição de energia elétrica.*

**2.3.** O licitante Thomas Thiago Romário Talaska ME, não demonstrou capacidade técnica para execução da obra licitada, eis que seu atestado comprova tão somente experiência em instalação de luminárias e subestação de energia elétrica e rede subterrânea de energia em baixa tensão (380 Volts), vejamos os atestados:

**2.4. Atestado Número 01:** Emitido pelo município de Barracão, demonstra somente prestação de serviços de iluminação pública, consistente na **instalação de 76 luminárias LD's**, não sendo comprovada qualquer outra atividade compatível com a exigida, conforme se vê pela ART do profissional responsável pela elaboração do projeto.

**2.5. Atestado Número 02:** Emitido pelo município de Caçador, diz respeito a uma **instalação elétrica em baixa tensão**, como deixa claro em atestado e acervo técnico, ou seja, a uma instalação em baixa tensão, **é de 380 volts**, sendo que o objeto desta licitação, **o nível de tensão exigido é de 23100 volts**, o atestado ora apresentado diz respeito a uma instalação

subterrânea, tensão 380 volts, para alimentar iluminação pública e /ou residências, concluindo não comprova capacidade técnica conforme edital.

**2.6. Atestado Número 03:** Emitido pela empresa Hakken Engenharia, apresenta um atestado de rede isolada multiplexada, nível de tensão de 380 volts.

**2.7. Atestado Número 04:** Emitido pela empresa Hakkern Engenharia de 24 de abril de 2020, apresenta um atestado de 100 metros de rede de distribuição de energia elétrica (rede nua), e uma subestação de 500 KVA, são serviços de complexidade diferente do objeto da licitação, com o objeto da presente licitação.

**2.8.** Reiterando o objeto licitado solicita acervo em complexidade igual ou superior, pois sendo assim, a empresa Talaska Energia, não apresentou **nenhum atestado, que comprovasse a execução de rede compacta, que é a parte mais relevante**, pois nenhum dos atestados de capacidade técnica apresentados demonstra a execução de **rede compacta**.

**2.9.** Anexamos cadastro na CELESC, aonde deixa claro de forma cabal a diferença entre um tipo de serviço e outro tipo de serviço.

**2.10.** Por sua vez a licitante Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior Eireli ME, também não demonstrou capacidade técnica, eis que seu atestado demonstra experiência no deslocamento de rede elétrica, sem qualquer menção a construção e instalação e rede compacta, nota-se:

**2.11. Atestado Número 01:** Fornecido para a empresa **Fucks Construções Ltda**, emitido pela empresa Eletrosul Centrais elétricas S.A., este não serve como comprovação de atestado de capacidade técnica

operacional como é solicitado no edital, item 5.3.3, **em nome da proponente.**

**2.12. Atestado Número 02:** Fornecido para a empresa Fucks Construções Ltda, emitido pela Projesul e Instalações Elétricas Ltda, da mesma forma não comprova a capacidade técnica operacional como é solicitado no item 5.3.3., **atestado em nome da proponente.**

**2.13. Atestado Número 03:** Em nome da proponente, emitido pelo município de Santo Angelo, RGS, somente satisfazendo o item de iluminação pública, não comprovando os demais itens solicitados no item 5.3.3, do edital e em conformidade com o objeto da licitação.

**2.14. Atestado Número 04:** Em nome da proponente, emitido pelo município de Santo Ângelo, RGS, somente satisfazendo o item de iluminação pública, não comprovando os demais itens solicitados no item 5.3.3, do edital em conformidade com o objeto da licitação.

**2.15. Atestado Número 05:** Em nome da proponente, comprovou subestação abrigada e iluminação pública, não comprovando atestado de capacidade técnica operacional em nome da proponente, rede compacta conforme exige no edital.

**2.16.** A habilitação da proponente Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior Eireli não deve prosperar, pois em uma **tentativa de confundir** a comissão permanente de licitações apresentando acervo técnico do profissional Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior, com o atestado de capacidade técnica da empresa **Fucks Construções Ltda.** Solicitamos ainda que seja comunicado a empresa Fucks Construções Ltda, que está sendo usado atestado de capacidade técnica operacional da referida empresa, que até aqui consta de forma irregular e não caberia como

comprovação da capacidade técnica operacional em nome da empresa Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior Eireli, conforme solicitado no edital item 5.3.3.

**2.17.** Da mesma forma a empresa Talaska Energia Eirelli, apresentou diversos atestados na tentativa de confundir a comissão permanente de licitações, não conseguindo comprovar a execução de rede compacta de energia.

**2.18.** Reiteramos que em anexo, consta Certificado de Registro Cadastral da CELESC (CRC CELESC), com diversos itens de cadastro, deixando claro da necessidade de comprovação de capacidade técnica em todos os itens objeto da ART de projeto do profissional eng. Eletricista Fernando Panzera, que deverá nortear a análise de dimensão e complexidade.

**2.19.** Esclarece que o edital não solicita CRC da CELESC, todavia, juntamos este documento como forma de demonstrar ao julgador da necessidade de comprovar cada um dos itens que fazem parte dos serviços ora licitados, e é desta forma que o legislador coloca dispositivo na lei, que visa garantir a qualidade dos serviços e seleciona empresas com capacidade para não gerar prejuízo ao erário público e permita acima a seleção da empresa mais preparada para execução dos serviços objeto da referida licitação.

**2.20.** Diante disso, as empresas impugnadas comprovaram capacidade técnica tão somente quanto a execução de iluminação pública, não comprovando os demais itens solicitados no edital, em especial, a execução de rede isolada multiplexada e de e rede compacta conforme demonstrado acima.





**2.21.** Face a todo o exposto, resta demonstrada a incapacidade técnica dos licitantes Thomas Thiago Romário Talaska ME e Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior Eireli ME.

### **3. DOS REQUERIMENTOS**

**3.1.** Diante do narrado, requer o recebimento e provimento do presente recurso, para que os licitantes Thomas Thiago Romário Talaska ME e Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior Eireli ME, sejam inabilitados, diante da não comprovação de capacidade técnica.

Nestes termos, pede deferimento,

Xanxerê/SC, 05 de novembro de 2020.

---

#### **MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS**

Carlos Alberto Titão  
Representante Legal  
Engenheiro Eletricista



Av. Itamarati, 160 – Itacorubi – Florianópolis - Santa Catarina- CEP 88034-900  
 CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc. Estadual: 255.266.626  
 Departamento de Suprimentos - DPSU  
 Divisão de Planejamento de Suprimentos - DVPS  
 Fone: (48) 3231-6422 (48) 3231-6297 (48) 3231-6315

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**

<b>Razão Social :</b> MGM CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA EPP		<b>CNPJ:</b> 04.830.372/0001-04 <b>Capital Social:</b> R\$ 780.000,00 <b>IQEF:</b> HABILITADA
<b>CRC:</b> 87322 <b>Validade:</b> 22.07.2021		<b>Categoria:</b> COMÉRCIO E SERVIÇOS <b>Emissão:</b> 11/08/2020
<b>Endereço:</b> RODOVIA BR 282 - S/N		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> DISTRITO INDUSTRIAL	<b>Cep:</b> 89820-000	<b>Caixa Postal :</b>
<b>Município:</b> XANXERE		<b>Estado:</b> SC

ATESTAMOS, ATÉ A VALIDADE, QUE O FORNECEDOR ACIMA CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA SEU CADASTRAMENTO NOS GRUPOS E SUBGRUPOS INDICADOS ABAIXO

Tipo	Grupo/Subgrupo	Descrição
Serviços	2.1.39	Serviços de Instalação de iluminação pública
Serviços	2.1.41	Cadastramento de rede de distribuição urbana e rural
Serviços	2.1.43	Serviços de construção e reforma de rede de distribuição em redes energizadas
Serviços	2.1.47	Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede nua
Serviços	2.1.48	Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede compacta
Serviços	2.1.49	Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede multiplexada
Serviços	2.10.1	Suspensão e religação de fornecimento de E.E em consumidores
Serviços	2.2.11	Manutenção de linhas e redes de distribuição energizadas
Serviços	2.2.8	Serviços de manutenção de iluminação pública
Serviços	2.2.9	Manutenção de Ld's e Rd's AT e BT desenergizadas até 34,5kV
Serviços	2.31.30	Serviços de construção/montagens de SE's em unidades consumidoras até 25 kv

**IMPORTANTE**

1. Este Certificado não serve como Atestado de Capacidade Técnica, tampouco comprova o fornecimento de materiais e/ou serviços prestados para o Grupo CELESC.
2. As informações contidas neste Certificado, bem como informações referente ao desempenho do fornecedor serão intercambiadas com as demais empresas do Setor de Energia Elétrica
3. Este certificado foi expedido de acordo com a lei 8666/93, atualizado pela lei 8883/94 e normas da CELESC
4. Este Certificado não comprova a regularidade fiscal junto ao INSS, ao FGTS, e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Esta comprovação deverá ser feita na forma estabelecida nos Editais de Licitação

A verificação da autenticidade deste documento acontece com a emissão de um CRC na data de seu acesso ao site [www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br) - Portal de Fornecedores - Certificados e Homologações - Emissão C.R.C.